



Município de Sorocaba



24 de julho de 2024



Ano: 32 / Número: 3.519

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º 217/2024

A Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	9.872/2020
Nome:	MARINA DE MORAES LOBO
Intimação:	2.234/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA JOSE MENDES QUADRA - LOTE 03 B
Processo:	9.873/2020
Nome:	MARCELO LOBO
Intimação:	2.232/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA JOSE MENDES QUADRA - LOTE 04
Processo:	16.503/2020
Nome:	JOSE LUIZ PRAXEDES
Intimação:	2.217/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA JAIRO GRILLO QUADRA 54 LOTE 21
Processo:	16.521/2020
Nome:	JOSE LUIZ PRAXEDES
Intimação:	2.218/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA JAIRO GRILLO QUADRA 54 LOTE 20
Processo:	22.696/2020
Nome:	CANROBERTO CARF DOS SANTOS
Intimação:	2.188/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	AVENIDA MONSENHOR MAURO VALLINI QUADRA B2 LOTE 34
Processo:	7.040/2021
Nome:	MP3 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Intimação:	2.141/2024 - Leis Municipais n.º 1.602/1970 - Benfeitorias e n.º 8.381/2008 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	AVENIDA MANOEL DE CAMARGO SAMPAIO QUADRA - LOTE
Processo:	7.040/2021
Nome:	MP3 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Intimação:	2.296/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	AVENIDA MANOEL DE CAMARGO SAMPAIO QUADRA - LOTE
Processo:	18.137/2021
Nome:	GERSON NUNHO CARRIEL
Intimação:	2.141/2024 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e n.º 8.381/2008 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	RUA FRANCISCO RUBINHO OROSCO QUADRA BD LOTE 18
Processo:	26.474/2021
Nome:	HEVILYN SINATRA DE MORAIS
Intimação:	2.200/2024 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA MARIA VALENTINA MATHIAZI QUADRA D LOT E50
Processo:	14.794/2022
Nome:	JOAO NETO VENTURA DA SILVA
Intimação:	2.249/2024 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno, n.º 1.602/1970 - Benfeitorias e e n.º 2.005/1979 - Obstrução de Passeio Público
Endereço de Ação:	RUA DOUTOR BENEDITO CLEIS QUADRA A10 LOTE 15
Processo:	15.756/2022
Nome:	LUIZ CARLOS TEIXEIRA MESQUITA FILHO
Intimação:	2.192/2024 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno, n.º 1.602/1970 - Benfeitorias e n.º 8.381/2008 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação:	AVENIDA MONSENHOR MAURO VALLINI QUADRA A3 LOTE 08
Processo:	16.090/2022
Nome:	JOSE DE JESUS FOGACA
Intimação:	2.453/2024 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA LITUANIA QUADRA P LOTE 93
Processo:	19.581/2022
Nome:	JORGE RODRIGUES AYALLA
Intimação:	2.216/2024 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA IZABEL GONGORA QUADRA F LOTE 25
Processo:	28.943/2022
Nome:	DZL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Intimação:	2.258/2024 - Leis Municipais n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA PROFESSOR DANIEL PAULO VERANO PONTES QUADRA 21 LOTE 14

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º 267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes
Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes
Fogaça
Secretário

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º 218/2024

A Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	15.692/2018
Nome:	GMF PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
Auto de Infração:	2.170/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	AVENIDA LUIZ CARLOS GUERRA QUADRA - LOTE 9
Processo:	9.831/2019
Nome:	CLEIDE PEREIRA DE LIMA
Auto de Infração:	2.189/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	AVENIDA MONSENHOR MAURO VALLINI QUADRA B2 LOTE 37
Processo:	11.557/2019
Nome:	ABELLINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Auto de Infração:	2.174/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	AVENIDA JUVENAL DE CAMPOS QUADRA - LOTE GLEBA B
Processo:	27.269/2019
Nome:	CAMILA LOPES DA SILVA
Auto de Infração:	2.149/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 46
Processo:	27.270/2019
Nome:	RODRIGO LOPES DA SILVA
Auto de Infração:	2.150/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 47
Processo:	5.679/2020
Nome:	VINICIUS CAMARGO SILVA
Auto de Infração:	2.182/2024 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Construção de Passeio Público
Endereço de Ação:	RUA OSWALDO CRUZ QUADRA K LOTE 20
Processo:	7.040/2021
Nome:	MP3 ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Auto de Infração:	2.296/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	AVENIDA MANOEL DE CAMARGO SAMPAIO QUADRA - LOTE
Processo:	16.764/2021
Nome:	ELETROPAULO S/A
Auto de Infração:	2.226/2024 (REINCIDENCIA) - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO QUADRA - LINHA AT
Processo:	20.289/2021
Nome:	BENEDITO DE OLIVEIRA
Intimação:	2.142/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA SANDO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 62
Processo:	29.175/2021
Nome:	ANTONIO SIMOES DE BARROS FILHO
Auto de Infração:	2.218/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA FERNANDES VIEIRA QUADRA 28 LOTE 11
Processo:	15.746/2022
Nome:	MARCOS TADEU MODOGLIO
Auto de Infração:	2.165/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA MIAMI QUADRA 37 LOTE 13
Processo:	15.747/2022
Nome:	MARCOS TADEU MODOGLIO
Auto de Infração:	2.166/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA MIAMI QUADRA 37 LOTE 12
Processo:	15.748/2022
Nome:	MARCOS TADEU MODOGLIO
Auto de Infração:	2.167/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA MIAMI QUADRA 37 LOTE 11
Processo:	15.780/2022
Nome:	JULIANA CLAUDINO PIN
Auto de Infração:	2.143/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA SANDRO ANTONIO MENDES QUADRA A LOTE 51
Processo:	16.090/2022
Nome:	JOSE DE JESUS FOGACA
Auto de Infração:	2.249/2024 - Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA LITUANIA QUADRA P LOTE 93

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º 267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes
Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes
Fogaça
Secretário

SEMA**Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal****PORTARIA SEMA Nº 06/2024**

(Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil para o preenchimento das vagas remanescentes do CMPBEA e dá outras providências).

Maurício Augusto Coimbra Campanati, Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de Março de 2017;


RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil para preenchimento das vagas remanescentes destinadas às Organizações Não Governamentais junto ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - Biênio 2024/2025, a ser composta por:

01. Eliane Rangel Pulino Consorte (CMPBEA);
02. Murilo Melo Juste Dini (CMPBEA);
03. Rosana Alves de Moraes (SEMA);
04. Bianca Hernandez do A. e N. Ferreira (SEMA).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Sorocaba, 24 de julho de 2024.


Maurício Augusto Coimbra Campanati
Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

A RETIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SOROCABA, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a alteração no Termo de Doação de Serviços realizado pela: EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2024/1306 DOADORA: TEACHER LAURA - ME CNPJ: 09.010.705/0001-64 OBJETO: Doação de 1 (um) mesa e 4 (quatro) cadeiras de ferro, para uso no Jardim Botânico "Irmãos Villas-Bôas" de Sorocaba. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024 ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS LEIA-SE: EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Rosana Alves de Moraes - Seção de Projeto e Planejamento

SEGOV**Secretaria de Governo****CHAMADA PÚBLICA - CP - Nº 007/2024**

O Secretário do Governo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o recebimento de proposta de adoção para a Praça Largo do Divino, no bairro Vila Espírito Santo, nos termos da Lei Municipal nº 12.494/2022 e Decreto Municipal nº 27.135/2022. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para a manifestação de eventuais interessados em adotar o local citado, por meio de declaração de interesse assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade e contato, protocolizados à Secretaria de Governo, à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3041, 4º andar, Alto da Boa Vista, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00, ou encaminhada no endereço eletrônico: adote-sorocaba@sorocaba.sp.gov.br.

Fernando Marques da Silva Filho - Secretário de Governo

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor**PROCON Sorocaba****Edital nº 094/2024**

A Superintendente do Procon Municipal de Sorocaba, por este edital, notifica o fornecedor e consumidor abaixo relacionados da decisão proferida acerca da manifestação constante da respectiva reclamação individual abaixo relacionada, adotando como fundamentos os pareceres exarados pela Procuradoria Jurídica desta Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba.

Trata-se de manifestação tempestiva/intempestiva em face da decisão administrativa proferida pelo Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor que determinou a finalização da reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA.

A manifestação atende ao requisito formal de admissibilidade, pelo qual é acolhido, porém desprovido no mérito.

Isto posto, NÃO RECONHEÇO a referida manifestação como recurso administrativo do art. 49 do Decreto Municipal nº 24.078/2018, mantendo a decisão da reclamação da forma como fora efetivada (reclamação Fundamentada Não Atendida.).

FA nº.: 35.019.003.22-0006627

Consumidor(a): ANGELA DE CASSIA ANANIAS

Fornecedor: ALGAR TELECOM S.A.

CNPJ nº: 71.208.516/0001-74

Decisão: Reclamação Fundamentada Não Atendida.

Sorocaba, 24 de julho de 2024.

CRISTIANE BONITO RODRIGUES

Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba

PREFEITO
RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Ana Cláudia Martini Fauz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
Bruno Santana (interinamente)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL (SGC)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Fernando Marques da Silva Filho (interinamente)

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOM)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Leda Diniz Silva Machado (interinamente)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Luiz Carlos Siqueira Franchim

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
João Alberto Correa Maia (cumulativamente)

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Genivaldo Maximiliano de Aguiar

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DJUR/SETOR DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre a situação das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

INTERESSADO: Joares Silva Ernesto e Outros

P.A.: 494/2020

ASSUNTO: Desapropriação

SITUAÇÃO: Notificamos para apresentação de documentos no prazo de 15 dias

DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações, processos:

Nº: 1161/2024

INTERESSADO: BRUNO BENJAMIN MOREIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 1123/2024

INTERESSADO: JOÃO JOSÉ CORREA SAMPAIO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 769/2024

INTERESSADO: SUSIMARI DO NASCIMENTO MEDEIROS

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 865/2024

INTERESSADO: FERNANDA SANCHES GUSMAO OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Patrícia dos Santos Miranda da Silva

Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Departamento de Receita

CONTRATO Nº 74/SLC/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2024

Processo Administrativo: nº 2306/2024 - SAAE.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Nome Fantasia: WKL COMERCIAL DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 61.112.868/0001-78.

Objeto: Contratação de empresa especializada p/ prest. de serv. de engenharia de manutenção preditiva, preventiva. e corretiva em conjunto motobombas de diversos modelos e potências da marca ABS/SUZER e conjunto aeradores, em EEE com equipe Multifuncional.

Valor: R\$ 20.093.000,00

Data: 17/07/2024.

SEJ

Secretaria Jurídica

Prefeitura do Município de Sorocaba**Comissão Processante do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica**

Portaria SECOM nº 02/2022

Processo Administrativo nº 7.391/2021

Extrato da Reunião - 03/07/2024

A comissão decidiu solicitar prova emprestada do Processo Sancionador em trâmite na SECOM e a inclusão da decisão do processo de pagamento por indenização relacionado aos fatos tratados, dispensando momentaneamente a oitiva de ex-servidores comissionados por falta de força coercitiva. Mais detalhes no Processo Administrativo nº 7.391/2021.

Celso Tarcisio Barcelli - Presidente

URBES

Trânsito e Transporte

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/21

Processo CPL nº 2431/20

Objeto: Termo de Rescisão do contrato nº 07/21 - Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Licença de Sistemas Integrados de Gestão Pública, nas Áreas Contábil, Financeira (compreendendo Orçamento Público, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria), Administração Pública (compreendendo Licitação e Compras, Pregão Presencial, Almoxarifado e Patrimônio) e Administração de Pessoal (compreendendo Folha de Pagamento com Portal WEB) e Transparência Pública/Lei de Acesso à Informações, Módulo de Processos e Arquivo (MPA), incluindo a Licença de Uso dos mesmos, a Prestação de Serviços Técnicos de Implantação dos Sistemas (com conversão de dados, e customização dos mesmos), Treinamento de Usuários, Suporte Técnico e Manutenção.

Rescisão: Fica o contrato supramencionado rescindido em 04 de julho de 2024, nos termos do item 7.4 do mesmo instrumento.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Contratada: Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda.

CNPJ: 51.235.448/0001-25

Assinatura: 02 de julho de 2024.

Sorocaba, 24 de julho de 2024.

Mônica S. Hirata - Gerente de Licitações e Contratos

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

Extrato de Convênio

Processo nº 918/24

Objeto: Termo de Convênio para venda de passe social do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, nas formas de cartões e/ou créditos.

Prazo: 24/07/24 à 23/07/29

Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Conveniada: Iranildo João de Souza - ME

Nome Fantasia: Vitória Variedades e Bazar

CNPJ: 27.306.804/0001-70

Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.

Assinatura: 24 de julho de 2024.

Sorocaba, 24 de julho de 2024.

Mônica S. Hirata

Gerente de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/24A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, através de sua Pregoeira, informa que o edital do Pregão Eletrônico nº 11/24 - CPL nº 531/2024 – Licitação, do Tipo “Maior Oferta de Preço”, destinada a Contratação de Leiloeiro Público Oficial para Realização de Leilão Público de Veículos Apreendidos, Removidos e Não Reclamados no Município de Sorocaba, está disponível no site www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 1050990) e www.urbes.com.br. ABERTURA: Dia 14 de agosto de 2024 às 09h00. Informações poderão ser obtidas na URBES, Rua Chile, 401, Vl. Barcelona, Sorocaba/SP, ou através do e-mail licitacoes@urbes.com.br, através do telefone (0xx15) 3519-3116, no horário das 08h00min até 17h00min.

Sorocaba, 24 de julho de 2024.

Mônica S. Hirata

Pregoeira

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27. 915/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos,

interinamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse dos nomeados abaixo relacionados, para o cargo de TELEFONISTA ATENDENTE.

PORTARIA	NOME
27.823/DDP	GABRIELE SANTOS FERREIRA
27.824/DDP	LUCIANA BUENO DE CAMARGO
27.825/DDP	THAYLA NOGUEIRA TELES DE ATAIDE

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)**PORTARIA Nº 27. 916/DDP**

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos,

interinamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse dos nomeados abaixo relacionados, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

PORTARIA	NOME
27.881/DDP	JULIANA DE ANDRADE SOARES
27.883/DDP	SOLANGE CRISTINA DE SA
27.884/DDP	TATIANA CAROLINE MARTINS SALAZAR
27.885/DDP	BARBARA SIQUEIRA TERRA DE OLIVEIRA

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.914/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse dos nomeados abaixo relacionados, para o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

PORTARIA	NOME
27.826/DDP	CAMILA MARIA DE CAMPOS NUNES LOOZE
27.827/DDP	LUIZ FERNANDO MAIELLO MAISTRELLO
27.828/DDP	RAFAEL ZARBERIAN CORREA
27.829/DDP	GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
27.831/DDP	IVAN FREITAS EVANGELISTA
27.832/DDP	EDILSON JOSE CARPI JUNIOR
27.834/DDP	CAIQUE LIMA VASCONCELOS
27.835/DDP	ALINE DE ASSUNCAO DOS SANTOS
27.836/DDP	LEONARDO YOSHIYASSU YANG
27.837/DDP	STEVEN GOMES CASTANHO
27.839/DDP	MERIELLYN DE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO
27.840/DDP	FILIFE LORENZI SAMPAIO
27.842/DDP	ELEAZAR AUGUSTO MARTINS DE MORAES
27.843/DDP	LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS
27.844/DDP	GUSTAVO AZEVEDO MELLO
27.845/DDP	LUCAS MARTINS LEITE
27.846/DDP	ERIC WILLIAM ROSA SILVA
27.847/DDP	CINTHIA GARBIM
27.848/DDP	KARINE LARA GALVES
27.849/DDP	NATHEURY PEREIRA DE SOUSA MATOS
27.850/DDP	VERONICA GOMES DE LIMA DE BRITO
27.851/DDP	JESLER VAGNER STEFANI JUNIOR
27.852/DDP	THOMAZ MAURO MAIELLO NETO
27.853/DDP	LIVIA SAYURI CHINEM MORENO
27.854/DDP	AMANDA CRISTINA FRAGA
27.856/DDP	NATHALIA SCHIMING LIMA
27.857/DDP	HELLEN AMARAL DA SILVA
27.858/DDP	RAQUEL DE FATIMA CRUZ OLIVEIRA DUARTE
27.859/DDP	LILIAM DE FATIMA OLIVEIRA MACHADO
27.860/DDP	HENRIQUE ELOY DOS SANTOS RIVERA
27.861/DDP	GUILHERME AUGUSTO CATINI NASCIMENTO
27.862/DDP	RICARDO GOMES MUNHOZ DE ANDRADE
27.864/DDP	MARILIA PIVELLO GALLINA
27.865/DDP	CARLOS ALBERTO CARVALHO MESSIAS
27.866/DDP	MARISA TAKAHASHI KINUKAWA
27.867/DDP	VIVIANE DA SILVA CARVALHO
27.868/DDP	MICHEL TADEU MOURA
27.872/DDP	JEDSON DOS SANTOS QUEIROZ
27.873/DDP	MARCELO FERNANDES DE SOUZA
27.875/DDP	LAIANA BENITES NOVAIS QUIRINO
27.877/DDP	ERICA AUGUSTO DE CAMARGO BERNARDO

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

capítulo VI, itens 6.21 e 6.21.2 do Edital de Concurso nº 01/2024.
Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.
LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.897/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.830/DDP, de 5 de julho de 2024, que nomeou FRANCISCO JOSE ALEIXO DE CAMARGO PINTO, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, com base no capítulo XV, item 15.4.3 do Edital de Concurso nº 01/2024.
Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.
LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.898/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.838/DDP, de 5 de julho de 2024, que nomeou FERNANDO DA SILVA MACEDO, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, com base no capítulo XV, item 15.4.3 do Edital de Concurso nº 01/2024.
Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.
LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.899/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.855/DDP, de 5 de julho de 2024, que nomeou IARA LUZIA MARQUES DE SOUZA, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, com base no capítulo XV, item 15.4.3 do Edital de Concurso nº 01/2024.
Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.
LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.900/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.863/DDP, de 5 de julho de 2024, que nomeou MARCIO CERINO DE SOUZA, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, com base no capítulo XV, item 15.4.3 do Edital de Concurso nº 01/2024.
Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.
LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.901/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.869/DDP, de 5 de julho de 2024, que nomeou FELIPE BATISTA DA CRUZ MARIANO, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, com base no capítulo XV, item 15.4.3 do Edital de Concurso nº 01/2024.
Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.
LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.902/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.870/DDP, de 5 de julho de 2024, que nomeou DANIELE TAMARIS RUIZ, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, com base no capítulo XV, item 15.4.3 do Edital de Concurso nº 01/2024.
Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.
LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.903/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.871/DDP, de 5 de julho de 2024, que nomeou CLEIDE RODRIGUES DE SOUZA, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, com base no capítulo XV, item 15.4.3 do Edital de Concurso nº 01/2024.
Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.
LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.904/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.876/DDP, de 5 de julho de 2024, que nomeou CAROLINE ANDREA ORNELAS LUZ, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, com base no capítulo XV, item 15.4.3 do Edital de Concurso nº 01/2024.
Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.
LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.894/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.874/DDP, de 5 de julho de 2024, que nomeou RODRIGO GUIMARAES CAMPOS, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, em decorrência de sua desistência.
Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.
LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.895/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.833/DDP, de 5 de julho de 2024, que nomeou TAMYRES TAVARES BERTANHA, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, com base no capítulo VI, itens 6.21 e 6.21.2 do Edital de Concurso nº 01/2024.
Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.
LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.896/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.841/DDP, de 5 de julho de 2024, que nomeou ANA LUCIA CAETANO GABRIL FALSETTI, para exercer o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, com base no

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 27.905/DDP**

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.882/DDP, de 10 de julho de 2024, que nomeou LUCAS DE SOUZA MORAES, para exercer o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com base no capítulo XV, item 15.4.3 do Edital de Concurso nº 03/2022.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.906/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de PAULO CESAR GONCALVES RACA, nomeado pela portaria nº. 27.817/DDP, de 5 de julho de 2024, para o cargo de ELETRICISTA.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.907/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de JOSIVAN SEVERINO DE SALES, nomeado pela portaria nº. 27.818/DDP, de 5 de julho de 2024, para o cargo de ELETRICISTA.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.908/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de CYRO NOGUEIRA FERREIRA E SILVA, nomeado pela portaria nº. 27.819/DDP, de 5 de julho de 2024, para o cargo de MÉDICO I.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.909/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de FELIPHE DIAS MASSUCATTO, nomeado pela portaria nº. 27.820/DDP, de 5 de julho de 2024, para o cargo de MOTORISTA.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.910/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de WANDERSON ALVES DA SILVA, nomeado pela portaria nº. 27.821/DDP, de 5 de julho de 2024, para o cargo de PEDREIRO.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.911/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de JOEL VALIM DE CAMARGO, nomeado pela portaria nº. 27.822/DDP, de 5 de julho de 2024, para o cargo de PEDREIRO.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.912/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de BRUNO SPADA DE CAMARGO, nomeado pela portaria nº. 27.878/DDP, de 5 de julho de 2024, para o cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

PORTARIA Nº 27.913/DDP

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de GABRIEL SILVA SANCHES, nomeado pela portaria nº. 27.879/DDP, de 5 de julho de 2024, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Errata:

Portaria nº 64-2024/DICAF-AP, Portaria nº 65-2024/DICAF-AP, Portaria nº 66-2024/DICAF-AP e Portaria nº 67-2024/DICAF-AP, de 19 de julho de 2024.

Onde se leu: a partir de 19 de julho de 2024;

Leia-se: a partir de 20 de julho de 2024.

Palácio dos Tropeiros, 24 de julho de 2024.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2031-2024/DICAF

LEDA DINIZ SILVA MACHADO, Secretária de Recursos Humanos, interinamente, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 26 de julho de 2024, os efeitos de portaria anterior, que concedeu Licença para Tratar de Interesses Particulares à funcionária FERNANDA GARBO COSTA PEREIRA (matrícula 433352), ENFERMEIRO, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 24 de julho de 2024.

LEDA DINIZ SILVA MACHADO

Secretária de Recursos Humanos (interinamente)

SES**Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária**

R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3552205.404.00002016/2024-81

Empreendimentos Pague Menos S/A

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Avenida Ipanema, 4000, Loja 01 Cond Shopping Ipanema, Jardim Novo Horizonte, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 20829 de 17/06/2024

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 5152

Termo de Interdição de Produto nº 4555

Interdição de Produto(s)

2-Processo nº. 3552205.404.00000533/2024-15

AEOU Produtos e Serviços Médicos Ltda

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Rua Sete de Setembro, 864, Centro, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 20831 de 12/06/2024

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 3879

Termo de Interdição de Produto nº 3734

Interdição de Produto(s)

3-Processo nº. 3552205.404.00002024/2024-27

Empreendimentos Pague Menos S/A

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Avenida General Osório, 608, Vila Trujillo, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 20833 de 20/06/2024

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4708

Termo de Interdição de Produto nº 4421

Interdição de Produto(s)

4-Processo nº. 3552205.404.00001927/2024-91

Empreendimentos Pague Menos S/A

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Avenida Ipanema, 4000, Loja 01 Cond Shopping Ipanema, Jardim Novo Horizonte, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 20828 de 14/06/2024

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4206

Termo de Interdição de Produto nº 4556

Interdição de Produto(s)

5-Processo nº. 3552205.404.00002024/2024-27

Empreendimentos Pague Menos S/A

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Avenida General Osório, 608, Vila Trujillo, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 20833 de 20/06/2024

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4708

Termo de Interdição de Produto nº 4421

Interdição de Produto(s)

6-Processo nº. 3552205.404.00002417/2024-31

Farma Fiori de Sorocaba Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Rua Paes de Linares, 408, Vila Fiori, Sorocaba-SP

Auto de Infração nº 20834 de 11/07/2024

Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 5154

SES

Secretaria da Saúde

Termo de Interdição de Produto nº 4557
Interdição de Produto(s)
7-Processo nº. 3552205.404.00001927/2024-91
Empreendimentos Pague Menos S/A
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Ipanema, 4000, Loja 01 Cond Shopping Ipanema, Jardim Novo Horizonte, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 20828 de 14/06/2024
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4206
Termo de Interdição de Produto nº 4556
Interdição de Produto(s)
8-Processo nº. 3552205.404.00002436/2024-67
Serviço de Saúde do Trabalho Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Rua Santa Clara, 150, Centro, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 18705 de 17/06/2024
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial do Estabelecimento nº 3673
Interdição Parcial de Estabelecimento
9-Processo nº. 3552205.404.00002631/2024-97
Supermercado Super José Ipanema Ltda
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearia e armazéns
Avenida Ipanema, 5710, Loja 2, Vila Nova Sorocaba, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 20770 de 21/06/2024
Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização do Produto nº 5024
Termo de Inutilização de Produto nº 4311
Inutilização de Produto
10-Processo nº. 3552205.404.00002642/2024-77
52.417.895 Kesley William dos Santos
Comércio varejista de bebidas
Rua Estado de Israel, 442, Ipiranga, Sorocaba-SP
Auto de Infração nº 20475 de 21/06/2024
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4746
Termo de Interdição de Produto nº 4362
Interdição de Produto(s)
Em 22/07/24
Flávia Oliveira da Fonseca
Chefe da Seção de Apoio Operacional
Elaine Cristina da Silva Ferreira
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses

Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia

(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333
Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:
01 - Processo nº 01056/2024
Interessado: JOSÉ MARCOS MATIAS RODRIGO
Endereço da Infração: Rua Nestor Trevisan, nº 258, Vila Colorau, Sorocaba-SP.
Assunto: Advertência, nº 264/24 de 16 de Julho de 2024.
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento da referida Advertência.
02 - Processo nº 11613/2024
Interessado: VITOR LUI MIGUEL
Endereço da Infração: Avenida São Paulo, nº 5.347, Além da Ponte, Sorocaba-SP.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 262/24 de 16 de Julho de 2024.
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
03 - Processo nº 11611/2024
Interessado: VITOR LUI MIGUEL
Endereço da Infração: Avenida São Paulo, nº 5.347, Além da Ponte, Sorocaba-SP.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 261/24 de 16 de Julho de 2024.
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
04 - Processo nº 11437/2024
Interessado: JOSÉ CARLOS APARECIDO DOMINGUES
Endereço da Infração: Rua Marcília Dias, nº 225, Vila Assis, Sorocaba-SP.
Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 263/24 de 16 de Julho de 2024.
Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.
05 – Intimação DZ, nº 253/24
Interessado: MARIA JOSÉ PIRES DOS SANTOS
Endereço da Infração: Rua João Ribeiro de Barros, nº 49, Vila Odium, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 30 (trinta) dias o exposto na Intimação DZ nº 253 de 18 de julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

06 – Intimação DZ, nº 254/24

Interessado: MARIA FRANCISCA SILVA

Endereço da Infração: Rua Octavio Padilha Osse, nº 39, Jardim Rosa Maria, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 254 de 18 de julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

07 – Intimação DZ, nº 256/24

Interessado: SIDNEY BRASILINO DA SILVA

Endereço da Infração: Rua Remijio de Bellido, nº 70, Vila Netinho, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 30 (trinta) dias o exposto na Intimação DZ nº 256 de 18 julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

08 – Intimação DZ, nº 255/24

Interessado: KARINA LEONETTI LOPES

Endereço da Infração: Rua Luiza Matiello Hanser, nº 355, Casa 01, Chácara Castanheira, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 255 de 18 julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

09 – Intimação DZ, nº 222/24

Interessado: FFE CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Endereço da Infração: Rua da Caridade, s/nº gleba B, área 4/5 B, Jardim Santa Fe, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 222 de 18 julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

10 – Intimação DZ, nº 227/24

Interessado: ISABEL GODOY DE MELLO

Endereço da Infração: Rua Bernardino José de Barros, nº 185, Jardim Maria do Carmo, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 30 (trinta) dias o exposto na Intimação DZ nº 227 de 17 de julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

11 – Intimação DZ, nº 228/24

Interessado: ELISETE DE MELLO

Endereço da Infração: Rua Bernardino José de Barros, nº 163, Jardim Maria do Carmo, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 30 (trinta) dias o exposto na Intimação DZ nº 228 de 17 de julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

12 – Intimação DZ, nº 229/24

Interessado: ELISETE DE MELLO

Endereço da Infração: Rua Bernardino José de Barros, nº 171, Jardim Maria do Carmo, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 30 (trinta) dias o exposto na Intimação DZ nº 229 de 17 de julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

13 – Intimação DZ, nº 239/24

Interessado: DAVI MENDES DA LUZ

Endereço da Infração: Rua Julio Magalhães Junior, nº 764, Vila Mineirão, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 239 de 17 de julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

14 – Intimação DZ, nº 251/24

Interessado: JOSÉ ROBERTO BERNARDINO

Endereço da Infração: Rua Avaré, nº 315, Jardim Leocádia, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 05 (cinco) dias o exposto na Intimação DZ nº 251 de 17 de julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

15 – Intimação DZ, nº 252/24

SES

Secretaria da Saúde

Interessado: ERAMIL PONTES FILHO

Endereço da Infração: Rua Avaré, nº 315, Jardim Leucádia, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 20 (vinte) dias o exposto na Intimação DZ nº 252 de 17 de julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

16 – Intimação DZ, nº 257/24

Interessado: ANDERSON PAULO PADILHA

Endereço da Infração: Rua Francisco Rodrigues dos Santos, Terreno frente ao nº 25, Parque São Bento, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 05 (cinco) dias o exposto na Intimação DZ nº 257 de 16 de julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

17 – Intimação DZ, nº 258/24

Interessado: FLAVIO HENRIQUE DELGADO FRANCHESCHINI

Endereço da Infração: Avenida General Carneiro, nº 152, Vila Trujillo, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 10 (dez) dias o exposto na Intimação DZ nº 258 de 18 de julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

Edmara Gavassa

Chefe da Seção de Zoonoses

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses**Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia****(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01 – Intimação DZ, nº 262/24

Interessado: ELISABETH RUEDA GUZMAN FOGAÇA DE ALMEIDA

Endereço da Infração: Rua Major João Lício, nº 45, Centro, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 262 de 19 de julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

02 – Intimação DZ, nº 262/24

Interessado: F.M. AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA LTDA.

Endereço da Infração: Rodovia Raposo Tavares, nº 343, KM 108, Sorocaba-SP; Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 263 de 19 de julho de 2024 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38; Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57, Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

03 - Processo nº 10468/2024

Interessado: PEDRO PEREIRA DA SILVA

Endereço da Infração: Rua Bartolomeu Dias, nº 50, Vila Rica, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 245/24 de 26 de Março de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04 - Processo nº 13302/2024

Interessado: JOSÉ MARTINS GIMENES

Endereço da Infração: Rua Doutor Gabriel Rezende Passos, nº 53, Jardim Piratininga, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 265/24 de 03 de Maio de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

05 - Processo nº 14737/2024

Interessado: ANGELICA APARECIDA VIANA

Endereço da Infração: Rua José Pedroso de Souza, nº 238, Éden, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 266/24 de 23 de Maio de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

06 - Processo nº 11428/2024

Interessado: APARECIDA TERUCO NAGATA

Endereço da Infração: Rua Agenor Leme dos Santos, nº 210, Jardim Maria Eugênia, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 267/24 de 08 de Abril de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

07 - Processo nº 14735/2024

Interessado: ARGEMIRO DE ANDRADE

Endereço da Infração: Rua Benedito Clemente de Souza, nº 186, Vila Barão, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 268/24 de 16 de Maio de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

08 - Processo nº 11435/2024

Interessado: AFONSO LADEIRA

Endereço da Infração: Rua Adão de Brito, nº 1171, Vila Leopoldina, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 269/24 de 05 de Abril de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

09 - Processo nº 09143/2024

Interessado: LAFAYETE TEIXEIRA DE AMORIM

Endereço da Infração: Rua Dom Amaury Castanho, nº 211, Jardim Ipiranga, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 270/24 de 06 de Março de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10 - Processo nº 13301/2024

Interessado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS EUCALIPTOS

Endereço da Infração: Rua Valmir Vitório Segura, nº 100, Parque dos Eucaliptos, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade, nº 271/24 de 02 de Maio de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Imposição de Penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

11 - Processo nº 00757/2024

Interessado: WALDINEIA APARECIDA LIMA

Endereço da Infração: Rua Henrique Meise, Jardim Santa Marina 1, nº 140, Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração, nº 20.890 de 07 de Junho de 2024.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido Auto de Infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Edmara Gavassa

Chefe da Seção de Zoonoses

SEAD

Secretaria de Administração

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S29/2024 – CPL Nº. 61/2024

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S29/2024, CPL nº. 61/2024, destinada a AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO PARA O PROCON-SEGOV. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 30/07/2024 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://abre.ai/khm4> (PNCP), <https://shre.ink/nVnC> (Licitações II) e fone (15) 3238-2296/2144 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 24 de julho de 2024 – Camila Cristina Simões - Seção de Compras Diretas.

ESCLARECIMENTO 01 – CPL 678/2023 – CP 028/2023

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Licitações e Diálogo Competitivo, torna público às licitantes interessadas na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 028/2023 - CPL Nº. 678/2023 destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS E ESTRADAS, CONFORME PROGRAMA ESTADUAL NOSSA RUA, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites: www.bnc.org.br <https://bit.ly/3W8XhHK>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3x2RHwz> (PNCP). Informações pelo fone (15) 3238-2521/3238-2104/3238-2191. Sorocaba, 24 de julho de 2024. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 183/2024

Alfeu Malavazzi Neto, Secretário de Administração AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 84/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Aquisição de Bandeiras para utilização no Palácio dos tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes". FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: N.F. GRANDE & CIA LTDA (NOME FANTASIA: CHAMEGO BRASILEIRO BANDEIRAS) - CNPJ: 79.034.153/0001-00 referente ao LOTE 01 CONTRATADA: AFA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (NOME FANTASIA: AFA CAMISSETAS E BANDEIRAS) - CNPJ: 24.935.788/0001-96 referente aos LOTES 02,03 e 04, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II. ALFEU MALAVAZZI NETO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente a Dispensa Eletrônica nº. s23/2024 – CPL nº. 50/2024, destinado ao AQUISIÇÃO DE FOGAO PARA O PROCON, resolve REVOGAR a presente dispensa, por razões de interesse público, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos, link: <https://abre.ai/kg0o> (LICITAÇÕES II). Sorocaba, 24 de julho de 2024- Marcelo Trontino – Divisão de Compras Diretas.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (AGIR)
Cláudio Sorocaba (PSD)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PRD)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (União Brasil)
João Donizeti (União Brasil)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (AGIR)
Rodrigo do Treviso (PL)
Salatiel Hergesel (PSB)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinicius Aith (REPUBLICANOS)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - União Brasil
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinicius Aith - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA o Pregão Eletrônico nº 16/2024, destinado a contratação de serviços de implantação e locação de licença de uso de web software para gestão de relacionamento com munícipe/visitante com até 150 usuários. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 09/08/2024 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 09/08/2024 às 09:00 horas – Licitação na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1155/3838-1111.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00001910/2024-33)

LEI Nº 13.044, DE 17 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre a denominação de “Jair Rodrigues Senteio” uma via de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 183/2023 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Jair Rodrigues Senteio” a Rua Além Ponte B R /sem nome, com início na ET. José Celeste e término em cul-de-sac, localizada no Bairro Além Ponte, nesta Cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1952/2023”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Sr. Jair Rodrigues Senteio, nascido em 11/03/1952 natural de Lacri/SP.

Filho dos Srs. Jordão Santos Senteio e Maria de Lourdes Rodrigues Senteio.

Uniu-se com Lucila Ribeiro Senteio e da feliz união construíram uma linda família com quatro filhos: Kelly, Jordão, Cibelly e Fernanda. Os frutos dessa família completaram-se com a chegada dos (7) netos.

O homenageado veio para cidade de Sorocaba ainda jovem juntamente com seus pais e irmãos onde trabalhou como técnico de Raio X na Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e no Hospital Regional de Sorocaba. Sempre muito alegre e sarrista sempre disposto a uma boa prosa, fazia amizades com muita facilidade. Sua paixão era a pescaria e sua simplicidade, de fato, o tornava encantador, motivo pelo qual a família tem muito orgulho e gratidão por sua vida.

O Sr. Jair também foi candidato a Vereador na Cidade de Sorocaba, pois amava ajudar as pessoas e tinha a motivação estampada em seu coração.

Exemplo de hombridade e de dignidade, o Sr. Jair, sempre se dedicou a criar seus filhos e netos, educando-os para a honestidade, independência e principalmente para o bem. Era o vizinho querido do bairro, muito bem-visto e amado por todos.

Seu falecimento em 11 de julho de 2023 deixou enlutados e entristecidos não só os familiares, como também amigos. Porém, seus exemplos são legados e eles estarão perpetuados na memória de todos que o conheceram.

(Processo SEI nº 3552205.404.00001912/2024-22)

LEI Nº 13.045, DE 17 DE JULHO DE 2024.

(Declara de Utilidade Pública a “Associação Sorocaba para Desporto de Amputados” (ASDA) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 143/2024 – autoria do Vereador FRANCISCO FRANÇA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declara de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “Associação Sorocaba para Desporto de Amputados” – ASDA e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 17 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

No período de 2012 a 2021, 245.811 brasileiros sofreram amputação de membros inferiores, envolvendo pernas ou pés. É o que mostra levantamento da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vasculár (SBACV), com base em dados do Ministério da Saúde.

Em média, 66 pacientes foram submetidos à amputação por dia, o que significa que, a cada hora, três pessoas passam pelo procedimento de amputação. Com a pandemia de Covid19, esse quadro se agravou, chegando à média diária de 75,64 amputações em 2020 e 79,19 amputações diárias em 2021.

Uma das principais causas da amputação, especialmente entre pessoas idosas, é o diabetes, enquanto os acidentes de trânsito e os acidentes de trabalho são responsáveis pela maioria das amputações entre as pessoas mais jovens. Em quaisquer desses casos, a amputação de um membro leva a restrições de mobilidade, entre outras, que exigem readequações do ambiente em que a pessoa vive e trabalha.

Por isso, são necessárias campanhas de prevenção da saúde, com ênfase em doenças crônicas como diabetes, que podem levar à amputação de membros, assim como campanhas de prevenção de acidentes de trabalho e acidentes de trânsito, que vitimam muitos brasileiros em idade produtiva. Também é imprescindível desenvolver ações para incluir socialmente os amputados. A prática de esportes é uma dessas iniciativas de inclusão social, como se desprende do trabalho desenvolvido pela Associação Sorocaba para Desporto de Amputados (ASDA).

Fundada em 20 de novembro de 2017, quando foi criado o time por iniciativa de Paulo Leme e Felipe Rodrigues, a ASDA contou com o apoio do empresário Odenir William Escolpione, da Arena Enquadros, que forneceu a quadra para os treinos.

Desde então, a associação promove a inclusão social de amputados, através da prática do esporte de alto rendimento, que apresenta grandes desafios e estimula a superação, contribuindo para o resgate de autoestima de pessoas que tiveram que passar por um processo de amputação.

Tendo como foco o futebol, a associação também agrega outras modalidades esportivas, buscando atender a necessidade de cada atleta amputado e, dessa forma, contribuir para a sua melhora física e psicológica. Para tanto, realiza apresentações em escolas, entidades beneficentes, empresas privadas e instituições governamentais, além de disponibilizar o acesso dos participantes a torneios, campeonatos e amistosos em todo o Brasil.

A entidade também promove palestras e outras ações sobre a causa dos amputados através de redes sociais, televisão, rádio, jornais e demais meios de comunicação, com o objetivo de levar esclarecimentos para aqueles que necessitam de inclusão e reabilitação e para toda a sociedade, sempre enfatizando que limitações existem, mas podem ser superadas.

Angariando, cada vez mais, o reconhecimento da sociedade, a Associação Sorocaba para Desporto de Amputados (ASDA), já firmou parcerias com diversas entidades e empresas, como o Esporte Clube São Bento, a Unimed Sorocaba, o Sindicato dos Metalúrgicos de Sorocaba e Região, Adimax (Magnus), Ortopédica Excellence, R9 Ronaldo Academy, Arena Play, Inter Academy, KFC e Arena Enquadros, sempre em busca de promover a inclusão social.

Em razão desses fatos, que demonstram os relevantes serviços que a Associação Sorocaba para Desporto de Amputados (ASDA) presta ao Município de Sorocaba, propomos que a referida entidade seja declarada de utilidade pública, objeto deste projeto de lei, para o qual pedimos o apoio dos nobres pares.

(Processo nº16.993/2011)

LEI Nº 13.047, DE 22 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.459, de 21 de maio de 2013, e repristina os efeitos da Lei nº 8.545, de 29 de julho de 2008, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 95/2024 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 10.459, de 21 de março de 2013, que dispõe da revogação da Lei nº 8.545, de 29 de julho de 2008, onde se nomeava a terceira travessa da Rua Jose Sarti, localizada em Brigadeiro Tobias de “Ízabel Ernandes de Souza” ficando desta forma repristinado os efeitos da lei anteriormente revogada – Lei nº 8.545/2008.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

LEIS

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo
interino

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 8.545, de 29 de julho de 2008, concedeu o nome de Izabel Fernandes de Souza como denominação da terceira travessa da Rua Jose Sarti em Brigadeiro Tobias. Em 2013 a Lei nº 10.459, de 21 de maio de 2013, sem motivos justificáveis revogou a Lei nº 8.545/2008 tornando a mesma sem efeito.

Passados mais de 10 anos a travessa não foi mais denominada e isto tem causado transtornos aos moradores.

Pelo presente projeto pede-se a revogação da Lei nº 10.459/2013 e ripristina os efeitos da Lei nº 8.545/2008. Desta forma, a via citada passa a ser chamada novamente de IZABEL ERNANDES DE SOUZA. E se revoga todas as disposições em contrário.

(Processo SEI nº 3552205.404.00001911/2024-88)

LEI Nº 13.049, DE 23 DE JULHO DE 2024.

(Institui no calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba o “Dia da Cutelaria e da Faca Sorocaba”, a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto).

Projeto de Lei nº 159/2024 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere no calendário oficial de eventos do Município de Sorocaba o “Dia da Cutelaria e da Faca Sorocaba”, a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto.

Art. 2º As comemorações alusivas a esta data farão parte do Calendário Oficial do Município de Sorocaba.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem o intuito de resgatar a memória da população acerca de sua riquíssima história sorocabana, instituindo o dia Municipal de Cutelaria e da Faca Sorocaba. Considerando que, a Faca Sorocaba é Bem Imaterial e Cultural do Município de Sorocaba, instituída pela Lei nº 12.508, de 11 de março de 2022, de autoria deste vereador.

A faca Sorocaba, conhecida em todo território nacional por suas características únicas na sua fabricação. Desenvolvida e produzida em Sorocaba entre os séculos XVIII e XIX, e muito utilizada pelos tropeiros sendo um item essencial para o trabalho por suas principais características únicas numa faca:

Lâmina longa e estreita (frequentemente com uma ligeira curva), a empunhadura que apresenta uma sutil barriga que afina e termina em um pomo arredondado, e a técnica de construção enterçada, na qual a lâmina é fixada por três pinos a uma fenda no ricasso.

O enterço é uma técnica de construção atípica para facas e que consiste em inserir uma lâmina (fabricada separadamente ou reaproveitada) a uma fenda cortada no ricasso e unir as duas peças com rebites. O ricasso e lâmina eram alinhados e furados, os pinos (rebites) eram então aquecidos e caldeados à faca, formando uma união bem rígida entre lâmina e empunhadura. Também era comum a decoração do ricasso com adornos ou metais como prata, latão ou alpaca. Esta técnica era empregada devido à falta de materiais disponíveis na época sendo utilizado lâmina de espadas quebradas, pontas de baionetas e demais lâmina descartadas, sendo talvez o primeiro trabalho de reciclagem da nossa história.

Com grande relevância histórica a faca ou facão Sorocaba possui uma identidade única na cultura tropeira e sua preservação e manutenção é de suma importância para a cultura e tradição de Sorocaba.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

(Processo SEI nº 3552205.404.00002219/2024-77)

LEI Nº 13.050, DE 23 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre a denominação de “Sergio Scian” uma via de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 184/2024 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Sergio Scian" a VL Sabia VL Viela/Q, com início na TV Francisco Aleixo de Lima e término em cul-de-sac, localizada na Vila Sabiá, nesta Cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1949/2006"

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Sérgio Scian, nasceu em 9 de setembro de 1949, natural de Sorocaba / SP filho de Fortunato Scian e Maria Gertrudes Scian.

Era casado com Sra. Vilma Costa Machado Scian, com quem teve três filhos: José Fernando, Sergio filho e Vivian Maria, desta união vieram mais 8 netos e 2 bisnetos.

Nasceu no bairro do Cerrado, e quando se casou morou com sua família no Jardim Planalto, onde criou seus filhos.

Sua vida profissional foi dedicada à construção civil como mestre de obras.

Nas horas vagas gostava de passear com a família em parques e conhecer lugares.

Seu falecimento, em 18 de maio de 2006, deixou enlutados e entristecidos não só os familiares, como também amigos. Porém, seus exemplos são legados e eles estarão perpetuados na memória de todos que o conheceram.

(Processo nº 3.041/2024)

LEI Nº 13.054, DE 24 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 120/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o § 1º, do art. 169, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Tabela 1 - Metas Anuais;

II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 (três) Exercícios Anteriores;

IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII - Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização;

VIII - Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Financeiro);

IX - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2025 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o inciso I, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

LEIS

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A Lei Orçamentária contera reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do artigo 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 1º e 5º, do caput, do art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no art. 20, e parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título, priorizando-se a nomeação de concursados.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e

aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 10. Caberá a cada Secretaria acompanhar e controlar os saldos nas despesas relacionadas aos serviços extraordinários.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 11. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 3º São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 12. Para os fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no artigo 182, da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 13. Para atender ao disposto na alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos, observando a prioridade quanto às despesas relacionadas aos serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração Pública.

§ 1º Para atender a finalidade descrita no caput do artigo, os órgãos deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e do cronograma financeiro, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas no Plano Plurianual, inclusive sobre o alcance das metas e da apuração dos resultados.

§ 2º Deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, mediante controle interno da pasta, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 3º Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 14. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta deverão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de ajuste fiscal previstos pelos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Apurado que a despesa corrente supera 94% (noventa e quatro por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual indicado no caput deste artigo, deverão ser implementadas as seguintes medidas de ajuste fiscal pela Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos, consistentes na vedação de:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração acima da variação da inflação, apurada nos últimos 12 meses, de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, apurada nos últimos 12 (doze) meses;

III - criação de despesa obrigatória;

IV - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 15. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 16. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congêneres, desde que observadas às legislações pertinentes e as seguintes exigências e demais condições dentre outras porventura existentes, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

LEIS

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
 II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;
 III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
 IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
 V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
 VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
 VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;
 VIII - a proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que não estejam regularmente constituídas ou estiverem em débito com o pagamento de tributos (federais/estaduais/municipais).

Art. 17. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 18. As disposições dos artigos 13 e 14, desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 19. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 20. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão e aperfeiçoamento das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados e das taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;
- V - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;
- VI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;
- VII - atualização da planta genérica de valores do Município, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

Art. 22. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

§ 1º É vedada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, assim como alterações na legislação tributária que possam afetar negativamente a arrecadação, sem análise prévia e parecer técnico por parte da área tributária e de planejamento orçamentário.

§ 2º Os Projetos de Lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 12 (doze) anos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Com fundamento no § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, no artigo 174, da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 24. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de auxílio de capital, fica condicionada à autorização em Lei específica anterior de que trata o § 6º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por ato da administração, no decorrer do exercício de 2025, transposições, remanejamentos e transferências dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, conforme dispõe o inciso VI, art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei

Orçamentária de 2025, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras.

§ 3º As alterações de que trata o caput quando de emendas impositivas individuais, poderão ser realizadas exclusivamente as classificações orçamentárias de acordo com as necessidades de execução, desde que mantida o valor total e sem prejuízo a finalidade indicada pelos autores das emendas.

Art. 26. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

- I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária de caráter não continuado, que não implique em aumento de pessoal e que o órgão executor tenha capacidade orçamentária comprovada para realização de futuras manutenções.

§ 4º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 92-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 5º Em face do disposto no § 2, art. 92-A, da Lei Orgânica do Município, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

- I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;
- IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentária.

§ 6º Se as medidas estabelecidas no inciso II, § 4º, se revelarem infrutíferas, as emendas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo § 13, artigo 166, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em Lei específica.

§ 7º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, do § 5º, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 8º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias que trata o § 4º serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias.

Art. 27. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 1º No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

§ 2º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:

- I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;
- II - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;
- III - política pública incompatível com a aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação.
- § 3º É vedada a indicação de recursos para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:
 - I - dotações referentes a obras em execução;
 - II - dotações referentes a contrapartida;
 - III - dotações financiadas com recursos vinculados;
 - IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
 - V - dotações referentes a encargos financeiros do Município;

VI - dotações referentes a riscos fiscais;

VII - e outras observadas no artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 28. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 29. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de junho de 2024.

Parágrafo único. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa.

LEIS

Art. 30. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 31. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 32. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 33. As despesas inscritas em Restos a Pagar, relativas ao exercício de 2024, terão validade até 31 de março de 2025, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Art. 34. Os fundos próprios e suas vinculações são de responsabilidade da direção dos fundos e da Secretaria responsável por estes, devendo ser observada a legislação que os instituíram.

Art. 35. O Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2024 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 1º Recebido o informe de que trata o caput, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 1º, do artigo 92-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada e a efetivamente ocorrida em 2024.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e inclui os seguintes anexos:

Anexo I com os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo tabela 1 - Metas anuais;

Demonstrativo tabela 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo tabela 4 - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo tabela 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo tabela 6 - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo tabela 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo tabela 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo.

Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros:

- Quadro I - Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais;

- Quadro II - Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais;

- Quadro III - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Com as necessárias premissas e memórias de cálculo, que juntamos a esta mensagem.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há equilíbrio para os futuros exercícios.

O Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 25,68% (vinco e cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) em 2025 para um limite legal de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

Concluindo, podemos assegurar que as metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 implicam na manutenção da saúde financeira, mantendo a oferta de serviços e a execução de projetos relevantes à melhoria contínua da qualidade de vida da sua população. Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

PORTARIAS

(Processo nº 5.259/2022)

PORTARIA Nº 23.053, DE 22 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre a alteração do inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 23.012, de 1º de fevereiro de 2023).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º O inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 23.012, de 1º de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II - Sr. Leandro de Oliveira Stoyan, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado no CREA sob nº 5069705763/SP, para exercer a função de Responsável Técnico.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal

(Processo nº 5.412/2022)

PORTARIA Nº 23.054, DE 22 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre a alteração do inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 23.011, de 1º de fevereiro de 2023).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Art. 1º O inciso II, do artigo 1º, da Portaria nº 23.011, de 1º de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II - Sr. Leandro de Oliveira Stoyan, engenheiro civil da Prefeitura, devidamente habilitado no CREA sob nº 5069705763/SP, para exercer a função de Responsável Técnico.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal

DECRETOS

(Processo nº 11.619/2007)

DECRETO Nº 29.227, DE 5 DE JULHO DE 2024.

(Fixa o valor máximo absoluto para concessão da Bolsa-Atleta Sorocaba para o exercício 2024 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, do Decreto nº 29.037, de 22 de março de 2024, que regulamenta a Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre o Bolsa-Atleta e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Bolsa-Atleta Sorocaba, instituído pela Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 9.296, de 1º de setembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 29.037, de 22 de março de 2024, garante ao beneficiário o recebimento de valor mensal, a título de ajuda de custo, destinado à manutenção pessoal, em função da prática esportiva, não implicando vínculo com a Administração Pública.

Art. 2º Conforme disposto no art. 17, do Decreto nº 29.037, de 22 de março de 2024, fica estabelecido o valor máximo absoluto para a concessão das bolsas, no ano de 2024, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em estrita conformidade com a previsão na Lei Orçamentária Anual 2024.

Parágrafo único. Os valores fixados no caput deverão ser distribuídos da seguinte proporção, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL em reunião realizada no dia 24 de maio de 2024:

I - atleta categoria regional: bolsas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo período de até 7 (sete) meses;

II - atleta categoria estadual e atletas de reconhecido destaque: bolsas de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de até 7 (sete) meses.

Art. 3º As bolsas serão pagas mensalmente até dezembro de 2024.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 28.158, de 1º de setembro de 2023.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

DECRETOS

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.583/2024)

DECRETO Nº 29.246, DE 22 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 12.583/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 12.583/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 12.583/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.138/2024)

DECRETO Nº 29.247, DE 22 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 13.138/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da

Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 13.138/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 13.138/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.139/2024)

DECRETO Nº 29.248, DE 22 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 13.139/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 13.139/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 13.139/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.140/2024)

DECRETO Nº 29.249, DE 22 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 13.140/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 13.140/2024.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 13.140/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Fim do prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.464/2011)

DECRETO Nº 29.250, DE 22 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade - CPNMCBio - para o Biênio 2024/2025, revoga expressamente o Decreto nº 23.638, de 10 de abril de 2018 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho do Parque Natural Municipal "Corredores de Biodiversidade" - CPNMCBio, para o biênio 2024/2025, como representantes do Poder Executivo Municipal, os seguintes membros:

I - Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA:

a) titular: Maurício Augusto Coimbra Campanati;

b) suplente: Gentil Ramos César Júnior;

c) titular: Sara Regina de Amorim;

d) suplente: Marcos Sorrilha Leme;

II - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR:

a) titular Sérgio Paulo Chagas;

b) suplente: Felipe Rodrigues da Silva;

III - Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV:

a) titular: Roberto Luiz Mello Arjona;

b) suplente: Carlos Augusto de Menezes Drigo;

IV - Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas - SERIM:

a) titular: Giovana Polizello Machado;

b) suplente: Daniela Jeronimo Vitorino;

V - Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras - SERPO:

a) titular: Marcos Mendes;

b) suplente: Leandro de Oliveira Stoyan.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor o Conselho do Parque Natural Municipal "Corredores de Biodiversidade" - CPNMCBio, para o biênio 2024/2025, como representantes do Poder Executivo Estadual, os seguintes membros:

I - Polícia Militar Ambiental:

a) titular: 2º Tenente PM Leonardo Lincoln da Silva Almeida;

b) suplente: 2º Sargento PM Reginaldo de Camargo;

II - Fundação Florestal do Estado de São Paulo:

a) titular: Waldnir Gomes Moreira;

b) suplente: Josenei Gabriel Cara.

Art. 3º Ficam nomeados, para compor o Conselho do Parque Natural Municipal "Corredores de Biodiversidade" - CPNMCBio, para o biênio 2024/2025, como representantes do Poder Executivo Federal, os seguintes membros:

I - Floresta Nacional de Ipanema - FLONA:

a) titular: Fernando Augusto Tamblini Tizianel;

b) suplente: Beatriz Nascimento Gomes.

Art. 4º Ficam nomeados, para compor o Conselho do Parque Natural Municipal "Corredores de Biodiversidade" - CPNMCBio, para o biênio 2024/2025, como representantes dos Segmentos Cívicos de Sorocaba, os seguintes membros:

I - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP:

a) titular: Alexandre Marco da Silva;

b) suplente: Darllan Colluns da Cunha e Silva;

II - Associação Escola e Cultura em Foco:

a) titular: Marcelo Pereira do Nascimento;

b) suplente: Antonio Carlos da Silva;

III - Associação Protetora dos Animais de Sorocaba - SPASO:

a) titular: Vanderlei Martinez;

b) suplente: Yasmin Faria de Souza;

IV - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba:

a) titular: Valdir Palzani;

b) suplente: Carlos Manfrin;

V - Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS:

a) titular: Pedro Bueno Junior;

b) suplente: Mariana Moreira;

VI - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA:

a) titular: Juliana Vieira Pinto;

b) suplente: Renan Angrizani de Oliveira;

VII - Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê:

a) titular: Nilceia Franchi;

b) suplente: Natalia Zanetti;

VIII - Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP/Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP:

a) titular: Marcos Robles Poiato;

b) suplente: Mario Kajuhico Tanigawa;

IX - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON SP:

a) titular: Renan Persio dos Santos;

b) suplente: Elias Stefan Junior.

Art. 5º O CPNMCBio será dirigido por 1 (um) Presidente, por 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, ou por membro por ele(a) indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 6º Os membros do CPNMCBio terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais 1 (um) mandato consecutivo.

Art. 7º Os serviços prestados em decorrência destas nomeações são considerados de relevante interesse público.

Art. 8º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 23.638, de 10 de abril de 2018.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Governo

interino

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais